



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO
Diário Oficial <u>DOE</u>
Edição Nº <u>971</u>
Página <u>04 a 05</u>
Data <u>22/11/2021</u>
Visto <u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº 6.177/2021

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Contribuinte Municipal, conforme o artigo 56 da Lei Complementar 001/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 56 da Lei Complementar 001/2003; e

CONSIDERANDO as indicações dos representantes de contribuintes oriundos das entidades de classe organizada com atuação na área econômica.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Contribuinte Municipal, conforme dispõe o artigo 56 da Lei Complementar 001/2003:

REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL:

Presidente: José Victor Pereira Faustino
Suplente: Mayara Ferreira do Nascimento

Secretário: Weliton José do Nascimento
Suplente: Cleusa Barbosa Macan Brizola

REPRESENTANTES TITULARES DAS ENTIDADES DE CLASSE ORGANIZADA COM ATUAÇÃO NA ÁREA ECONÔMICA:

Mauro Yassuhiko Endo, Representante de Instituição Financeira;
Homar Negrão, Representante do Conselho Regional de Contabilidade;
Homar Negrão Filho, Representante da Associação Comercial Indústrias e Serviços de Arapoti – ACISA.

REPRESENTANTES SUPLENTE DAS ENTIDADES DE CLASSE ORGANIZADA COM ATUAÇÃO NA ÁREA ECONÔMICA:

Silvio Lara, Representante do Conselho Regional de Contabilidade;
Patrícia Kotarski, Representante da Associação Comercial Indústrias e Serviços de Arapoti – ACISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 2º Constitui atribuição do Conselho de Contribuinte Municipal processar e julgar recursos fiscais propostos contra decisão de primeira instância administrativa, bem como as demais atribuições constantes na Lei Complementar nº 001/2003.

Art. 3º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho de que trata este Decreto serão considerados como prestação de relevantes serviços públicos ao Município de Arapoti, não sendo devida qualquer forma de remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros e suplentes do Conselho de Contribuinte Municipal será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 5º Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto são considerados de relevante interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 7º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 5.563 de 09 de março de 2020.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.



-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal